



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01906/09

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Barra de Santana. Licitação. Tomada de Preços nº 004/2009. Ausência de defesa. Necessidade de esclarecimentos. Assinação de prazo para apresentação de documentos, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00006 /2010

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 004/2009, na modalidade tomada de preços, procedida pelo Prefeito Municipal de Barra de Santana, Sr. Manoel Almeida de Andrade, objetivando a locação de trator de esteira para serviço de limpeza e reparação, construção e conservação de pequenos e médios barreiros e barragens, bem como serviços de recuperação de estradas, no valor de R\$ 179.400,00.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 55/57, concluiu pela necessidade de esclarecimentos tocante a:

- a) A exposição de motivos do Prefeito Municipal de Barra de Santana, justificando a necessidade de realização das obras e serviços que motivaram a presente licitação, não está assinada pelo mesmo (fl. 08);
- b) Tendo em vista os quantitativos estimados na presente locação, faz-se necessário à justificativa detalhada das quantidades de horas apresentadas no Mapa de Julgamento, às fls. 44, tocante à locação de trator para os serviços contratados, bem como a possibilidade da aquisição de um trator para a Edilidade, em vez de locá-lo.

Regularmente notificado, o gestor nada apresentou.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público para emissão de parecer, sugerindo este Órgão à baixa de resolução, assinando prazo ao gestor, para que encaminhe os esclarecimentos necessário à emissão de relatório conclusivo pela DILIC, na esteira do explicitado nos pontos do pronunciamento técnico inaugural, sob pena de multa.

É o relatório, informando que as notificações de praxe não foram expedidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01906/09

Fl. 2/2

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanhando o entendimento do Órgão Ministerial propõe a 2ª Câmara que assine prazo de 30 (trinta) ao Prefeito do Município de Barra de Santana para que apresente os documentos e/ou esclarecimentos necessários à emissão de relatório conclusivo, relativo à análise da Tomada de Preços nº 004/2009, especificamente acerca dos questionamentos levantados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 55/57, sob pena de multa.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01906/09, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Barra de Santana para que apresente os documentos e/ou esclarecimentos necessários à emissão de relatório conclusivo, relativo a análise da Tomada de Preços nº 004/2009, especificamente acerca dos questionamentos levantados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 55/57, sob pena de multa.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa.
João Pessoa, em 09 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Subst. Marcos Antônio da Costa

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB